ACÓRDÃO DA 2ª CAMARA	**:**	**AC02-G.MJMS-498/2015**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/10041/2010
PROTOCOLO	**:**	1006604
ÓRGÃO	**:**	SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
RESPONSÁVEL	**:**	WANTUIR FRANCISCO BRASIL JACINI
CARGO DO RESPONSÁVEL	**:**	SECRETÁRIO
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 052/2010
RELATORA	**:**	CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

I – EMENTA

CONTRATO ADMINISTRATIVO. CONTRATAÇÃO DE EM-PRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE PREPARO E FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO PARA PRESOS. 1º; 2º E 3º TERMOS ADITIVOS. EXECUÇÃO CONTRATUAL. LEGALIDADE E REGULARIDADE.

É regular e legal a execução financeira de contrato para contratação de empresa especializada em serviços de preparo e fornecimento de alimentação para presos quando demonstrado documentalmente seu integral cumprimento, bem como a formalização de termos aditivos em conformidade com a legislação de regência.

II – RELATÓRIO DA MATÉRIA

Cuida-se de Contratação Pública (Contrato Administrativo nº 052/2010), pela modalidade de Pregão Presencial nº 13/2010, celebrado entre a ***Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública*** e a empresa ***DIAS & BATIS-TA LTDA. – ME.***, cujo objeto é a contratação de empresa especializada em serviços de preparo e fornecimento de alimentação para presos, com valor contratual no montante de R$ 348.044,40 (trezentos e quarenta e oito mil e quarenta e quatro reais e quarenta centavos).

Impende inicialmente destacar que a 1ª fase, referente ao procedimento licitatório, foi julgada regular e legal por meio da Decisão Singular DSG – GMJMS –

04840/2011, no processo TC/9759/2010. A 2ª fase, por sua vez, encontra-se igualmente julgada por este Tribunal de Contas, já nestes autos, por meio da Decisão Singular nº 6-9024/2011 (fls. 147 e 148), que considerou legal e regular a formalização do contrato administrativo.

Por sua vez, neste momento processual, analisa-se a Execução Financeira do Contrato e a formalização de seus Termos Aditivos (3ª fase).

Em sede de Análise – ANA-6ICE-2841/2014 (fl. 537 e 543), a Equipe Técnica da6ª Inspetoria, analisando toda documentação acostada, opinou:

> *"1 – pela regularidade e legalidade da execução do Contrato (3ª FASE), nos termos do artigo 120, inciso III, do Regimento Interno do Tribunal de Contas, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS N° 76/2013, visto que o ora empenhado foi totalmente liquidado e pago, comprovando a sua execução;*
>
> *2 - pela regularidade e legalidade do 1º ao 3º Termos Aditivos, na forma do inciso III, do § 4º, do artigo 120, do Contrato N° 203/2010 (3ª FASE), do citado Regimento."*
>
> Encaminhado os Autos ao Ministério Público de Contas, este emitiu o Parecer PAR-MPC - GAB.4 DR.JOAOMJR/SUBSTITUTO - 3398/2014 (fls. 159 e 160), opinando pela legalidade e regularidade da prestação de contas e da execução física e financeira do contrato e da formalização dos termos aditivos (3ª fase), por estarem em conformidade com a legislação pertinente.

III – DO VOTO

Da leitura dos autos, observa-se que a Equipe Técnica e o representante do Ministério Público de Contas foram unânimes em reconhecer a legalidade e regularidade da formalização do 1º, 2° e 3° Termos Aditivos; e da execução do Contrato Administrativo nº 052/2010.

Quanto aos termos aditivos, conforme se observa dos autos, a formalização dos termos aditivos atende a legislação de regência, em especial a Lei 8.666/93, motivo pelo qual devem ser consideradas como legais e regulares.

Sobre a execução, a liquidação da despesa, cujo resumo segue abaixo, exibe com clareza a similitude do total de notas fiscais emitidas e total de pagamentos, demonstrando, assim, sua regularidade:

VALOR DO CONTRATO	R$	348.044,40
VALOR DOS TERMOS ADITIVOS AO CONTRATO	R$	1.044.133,20
VALOR DO CONTRATO + TERMOS ADITIVOS	R$	1.392.177,60
TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO EMITIDAS	R$	572.830,50
TOTAL DE ANULAÇÃO DE NOTAS DE EMPENHO	R$	13.895,80
TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO VÁLIDAS	R$	558.934,70
TOTAL DE COMPROVANTES DESPESAS EMITIDO	R$	558.934,70
TOTAL DE ORDENS BANCÁRIAS EMITIDAS	R$	558.934,70

IV – A DECISÃO

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos, na 3ª Sessão Ordinária da **2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul**, proferida no dia 31 de março de 2015, em conformidade com a ata de julgamento, por unanimidade de votos e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, **ACORDAM,** os Senhores Conselheiros, nos termos do relatório e voto da Conselheira Relatora em:

1) Declarar a ***regularidade*** e a ***legalidade*** da formalização dos 1º, 2º e 3º Termos Aditivos, nos termos do art. 120, inciso III, “a”, da Resolução Normativa nº 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TC/MS);

2) Declarar a ***regularidade*** e a ***legalidade*** da execução financeira do Contrato Administrativo nº 052/2010, nos termos do art. 120, inciso III da Resolução Normativa nº 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TC/MS);

3) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar nº 160/2012.

V – Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Iran Coelho das Neves. Participou do julgamento, Conselheira-Substituta Patrícia Sarmento dos Santos. Presente o Representante do Ministério Público de Contas Excelentíssimo Senhor Procurador de Contas Dr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior.

Campo Grande – MS, 14 de abril de 2015.

Conselheira Marisa Serrano

Relatora

mmm